

CONTRATO Nº 06/2018

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de Araguaçu** e a empresa **MARCOS BORGES DE MACEDO 99745666149**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A COLETAS E TRANSPORTE DE LIXO, GALHADAS E ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU.**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins, à Praça Raul de Jesus Lima, s/nº, Centro, Araguaçu/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.391.407/0001-12 por intermédio de seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. o Sr. **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, brasileiro, portador do RG. 17.383.926 SSP-SP e CPF 011.431.808-52 residente e domiciliado nesta cidade de Araguaçu, e a empresa **MARCOS BORGES DE MACEDO 99745666149**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.349.755/0001-24, com sede na Av. Piauí, Qd. 17, Lt. 01 V. Fausto Lustosa, qd. 17, It. 01, Araguaçu/TO, CEP 77475-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **MARCOS BORGES DE -MACEDO**, inscrito no CPF 997.456.661-49 e RG 351290, residente e domiciliado na Av. Piauí, Qd. 17, Lt. 01 V. Fausto Lustosa, qd. 17, It. 01, Araguaçu/TO, CEP 77475-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A COLETAS E TRANSPORTE DE LIXO, GALHADAS E ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As Contratações deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do Pregão Presencial nº 003/2018, conforme Processo Licitatório parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

As aquisições, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de **Pregão na forma Presencial N° 003/2018 - ADM**, conforme edital que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A COLETAS E TRANSPORTE DE LIXO, GALHADAS E ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos serviços objetos deste pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Município de Araguaçu mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- A) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega da prestação de serviços na locação do veículo de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade da prestação de serviços na locação de veículos adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços objetos deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Ordem de Serviço;
- e) Comunicar ao Município de Araguaçu, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

H



A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo do fornecimento dos serviços objetos deste contrato, o preço Global no valor de 36.842,40 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) dividida da seguinte forma: a primeira parcela será de R\$ 722,40 (setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) e as demais em 10 (dez) referente a seis dias do mês de fevereiro e as demais parcelas iguais no valor mensal de **R\$ 3.612,00 (três mil e seiscentos e doze reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após a prestação dos serviços adjudicado deverá(ão) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), no prazo da data da entrega do objeto.

Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura na Diretoria de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do Município e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos
0010.0031.15.452.1009.2047 - Manutenção dos serviços de limpeza Pública	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	010.00.000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços na locação de Veículo, objeto desta licitação deverão ser prestado em local previamente combinado com a Secretaria solicitante obedecendo a normas de segurança, e atender às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado.

Os serviços deverão ser prestados, no período de vigência do contrato objeto desta contratação de fornecimento, após o recebimento da "Ordem de Serviço", salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura Municipal de Araguaçu.

f



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Município de Araguaçu** rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 24 do **Pregão Presencial nº 003/2018**, em dobro pela reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 10 (dez) meses e 07 (sete) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e alterado, conforme art. 57, inciso II e art. 65, §1º da Lei 8.666/93 de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Araguaçu - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Araguaçu 22 de fevereiro de 2018.


JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal

Marcos Borges de Macedo
MARCOS BORGES DE MACEDO 99745666149
CNPJ/CPF nº 19.349.755/0001-24
MARCOS BORGES DE MACEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- *Elyane Alves Teixeira*
CPF nº *75.974.6811-34*
2- *Eliza R. Moreira Sales*
CPF nº *954.272.591-68*